LEI MUNICIPAL N.º 323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 30 (trinta) lotes de terreno, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular; todos situados à Rua "D", no Bairro Primavera, na cidade de Uruana de Minas; com a área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados) cada um, conforme descrições seguintes:

I - Lote nº 01 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7070 no CRI de Arinos;

II - Lote nº 03 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7071 no CRI de Arinos;

III - Lote nº 05 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7072 no CRI de Arinos;

IV - Lote nº 07 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7073 no CRI de Arinos;

V - Lote nº 09 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7074 no CRI de Arinos;

VI - Lote nº 11 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7075 no CRI de Arinos;

VII - Lote nº 13 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7076 no CRI de Arinos;

VIII - Lote nº 15 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7077 no CRI de Arinos;

IX - Lote nº 17 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7078 no CRI de Arinos;

X - Lote nº 19 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7079 no CRI de Arinos;

XI - Lote nº 21 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7080 no CRI de Arinos;

XII - Lote nº 23 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7081 no CRI de Arinos;

XIII - Lote nº 25 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7082 no CRI de Arinos;

XIV - Lote nº 27 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7083 no CRI de Arinos;

XV - Lote nº 29 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7084 no CRI de Arinos;

XVI - Lote nº 31 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7085 no CRI de Arinos;

XVII - Lote nº 33 da quadra nº 95, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7086 no CRI de Arinos;

XVIII - Lote nº 01 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7087 no CRI de Arinos;

XIX - Lote nº 02 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7088 no CRI de Arinos;

XX - Lote nº 03 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7089 no CRI de Arinos;

XXI - Lote nº 04 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7090 no CRI de Arinos;

XXII - Lote nº 05 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7091 no CRI de Arinos;

XXIII - Lote nº 06 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7092 no CRI de Arinos;

XXIV - Lote nº 07 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7093 no CRI de Arinos;

XXV - Lote nº 08 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7094 no CRI de Arinos;

XXVI - Lote nº 09 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7095 no CRI de Arinos;

XXVII - Lote nº 10 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7096 no CRI de Arinos;

XXVIII - Lote nº 11 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7097 no CRI de Arinos;

XXIX - Lote nº 12 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7098 no CRI de Arinos;

XXX - Lote nº 13 da quadra nº 96, com área, mediadas e confrontações conforme matricula sob nº 7099 no CRI de Arinos;

Parágrafo Único. Com a doação, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, se obriga a repassar os lotes individualmente e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2°. Os lotes de terreno, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG, conforme matrículas acima discriminadas.

Art. 3°. Nos lotes de terreno, cuja doação ora é autorizada, deverão ser erigidas, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 30 (trinta) unidades habitacionais, voltado para famílias de baixa renda sob pena de reversão ao patrimônio público de Uruana de Minas, dos lotes não edificados, no prazo de 02 (dois) anos, a partir de da publicação desta lei..

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas ás famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 06 de Maio de 2010, entre o Município de Uruana de Minas-MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4°. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5°. Fica atribuído a cada lote de terreno o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), e ao total dos lotes objetos desta Lei, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação prévia da Comissão de Avaliação do Município.

Art. 6º. Todas as despesas de emolumentos, registros imobiliários, taxas, impostos e encargos, tanto da doação, quanto no caso de eventual retrocessão, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 8°. Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 20 de Dezembro de 2010.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL